

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) no âmbito do Município de Porto Alegre.

EMENDA Nº 07 AO P.L.E. 053/2010

Altera os incisos I, V, VI, VII, VIII, XII do artigo 13 do PLE Nº 053/2010, conforme segue:

“Art. 13 - ...

I – Deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse do Instituto, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

II - ...

III - ...

IV - ...

V - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

VI - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva.

VII - fazer recomendações à Diretoria Executiva sobre programas e atividades do Instituto.



VIII - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa.

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - aprovar o Quadro de Pessoal do Instituto, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva.

XIII - ...

XIV - ..." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca corrigir uma falha de redação do Executivo de difícil admissão por se tratar de um projeto de lei desta magnitude. Não há na proposição, seja como órgão diretivo, deliberativo ou mesmo auxiliar do Instituto, o referido Conselho Deliberativo mencionado nos referidos incisos.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2010.


Vereador Aldacir José Oliboni